

RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL

➤ **Empresas Recuperandas:**

- Aladdin Tapetes e Transportes Ltda;
- Aladdin Transporte e Logística Ltda;

➤ **Autos nº:** 5000945-66.2023.8.24.0028

➤ **Adm. Judicial:** Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda

Abril de 2026

Autos : 5000945-66.2023.8.24.0028

Recuperandas : Aladdin Tapetes e Logística Ltda

Última atualização : Até o evento 776

	DATA DA PETIÇÃO	PETICIONANTE	TEOR DA MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS	MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO DO MP	DECISÃO	ANOTAÇÕES
611	02/05/2025	SENTENÇA	Concede a recuperação judicial às empresas Alladin Tapetes e Transportes Ltda e Alladin Transportes e Logística Ltda; Fixa honorários do administrador judicial; Mantém o devedor na condução das recuperandas; Responde ao banco PACCAR acerca de atos expropriatórios			manifesta ciência		Concede a Recuperação Judicial nos termos do plano de recuperação apresentado no evento 347.2, homologado no evento 327 e aditivo em evento 563.2
655	06/05/2025	Fazenda Nacional	Afirma que a recuperanda teve seu parcelamento rescindido, e pede sua intimação para comprovar sua regularização tributária	evento 679: informam já estarem em novo parcelamento com relação à dívida suscitada pela União				
662	12/05/2025	10º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário	Autos 5121428-38.2023.8.24.0930/SC de execução de título extrajudicial onde, de acordo com a sentença: "Assim, como primeira providência, oficie-se o Juízo da Recuperação Judicial solicitando informações acerca do andamento processual do soerguimento da executada ALADDIN TAPETES E TRANSPORTES LTDA, notadamente quanto ao período de blindagem e eventuais renovações, acaso existentes."		evento 674: resposta ao ofício diretamente nos autos originários			
664	12/05/2025	Scania Banco S.A	Requer autorização para prosseguir com ação autônoma de Busca e Apreensão de garantia fiduciária para amortização da dívida em aberto uma vez que não há de se falar em blindagem após o término do stay period para bens aliados fiduciariamente	Evento 697: as recuperandas informam que o objeto da alienação fiduciária tratava-se de um caminhão, o qual foi roubado, conforme Boletim de Ocorrência	Evento 703: Afirmam que, devido ao fim do stay period e ao roubo do bem-cuja essencialidade não fica explícita- os credores deverão procurar a satisfação de seus créditos por vias adequadas para tal		Evento 704: Concede ao credor Scania a possibilidade de prosseguir com atos executórios porém desde que estritamente sobre a garantia prestada no contrato de alienação fiduciária, e pela não sujeição do crédito a recuperação judicial, o credor não está autorizado a recorrer a todo e qualquer recurso das devedoras, devendo ater-se ao contrato e às garantias prestadas nele.	
674	22/05/2025	Administrador Judicial	Para efetivar o disposto em Lei, disponibiliza a sentença em site próprio, informando como fazer para acessá-lo; Afirmam ter respondido ao evento 662 diretamente nos autos originários; Pedem reabertura de prazo para manifestação sobre o evento 664					
679	26/05/2025	Recuperandas	Informam as recuperandas de já estarem realizando novo parcelamento em relação à dívida trazida aos autos pela União no evento 655					
689	30/05/2025	Baccin Advogados Associados	Vem aos autos informar seus dados bancários para pagamento	manifesta ciência				
697	02/06/2025	Recuperandas	Informam que o objeto de alienação fiduciária do evento 664 foi roubado, e, portanto, o crédito deverá ser apurado e deverá ser sujeito à recuperação judicial					
703	09/06/2025	Administrador Judicial	Manifesta-se afirmando que, pela empresa não estar mais no stay period, tampouco confirmar a essencialidade do bem, visto o mesmo ter sido roubado há anos, não sujeita-se este crédito à recuperação judicial, devendo os credores buscar outra maneira de satisfazer sua dívida					

704	25/06/2025	DECISÃO	Concede ao credor Scania a possibilidade de prosseguir com atos executórios porém desde que estritamente sobre a garantia prestada no contrato de alienação fiduciária, e pela não sujeição do crédito a recuperação judicial, o credor não está autorizado a recorrer a todo e qualquer recurso das devedoras, devendo ater-se ao contrato e às garantias prestadas nele.					
715	14/07/2025	Ministério da Fazenda	Promovida a anotação "Recuperação Judicial" no cadastro da entidade Jurídica ALADDIN TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA					
718	07/08/2025	10º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário	Para continuar com a liminar deferida nos autos Nº 5069566-28.2023.8.24.0930/SC, pugna-se por informações acerca dos veículos colacionados	evento 727: recuperandas afirmam que os bens indicados pelo credor fiduciário tratam-se de essenciais à atividade econômica da empresa, ademais afirmam que cabe ao juízo recuperacional julgar, mesmo após findo o stay period, a essencialidade dos bens gravados com alienação fiduciária				
727	18/08/2025	Recuperandas	Afirmam que os bens indicados pelo credor fiduciário do evento 718 tratam-se de essenciais à atividade econômica da empresa, ademais afirmam que cabe ao juízo recuperacional julgar, mesmo após findo o stay period, a essencialidade dos bens gravados com alienação fiduciária	Evento 732: Tazem complementação à petição anterior, com fotos, documentos que comprovam o uso dos bens, boletim de ocorrência do furto de um veículo e cotação de peças de um outro veículo.				
732	21/08/2025	Recuperandas	Tazem complementação à petição anterior, com fotos, documentos que comprovam o uso dos bens, boletim de ocorrência do furto de um veículo e cotação de peças de um outro veículo.		Evento 738: Administração averigua todos os bens trazidos aos autos pelas recuperandas, opinando acerca de suas essencialidades para a empresa.		Evento 742: Rejeita o pleito da essencialidade de bens afirmando fim significativo do prazo do stay period	
738	26/08/2025	Administrador Judicial	Analisa os bens trazidos pelas recuperandas no evento 732, e manifesta opinião acerca da (não) essencialidade dos mesmos.				Evento 742: Rejeita o pleito da essencialidade de bens afirmando fim significativo do prazo do stay period	
742	01/09/2025	DECISÃO	Rejeita o pleito da essencialidade de bens afirmando fim significativo do prazo do stay period	Evento 751: opõem embargos de declaração				
751	10/09/2025	Recuperandas	Embargos de declaração em face da decisão do evento 742 alegando omissão pois houve tentativa de composição por parte das recuperandas para com o credor. Alegam também obscuridade e contradição no entendimento jurisprudencial utilizado pelo magistrado pois o mesmo não condiz com sua posição.					
755	21/10/2025	DECISÃO	Reconhece e rejeita os embargos de declaração pois o juízo preza pelo entendimento que cessa sua competência para sobrestar ato construtivo que recaia sobre bem essencial à atividade empresarial após o fim do stay period					
770	12/03/2026	Scania Banco S.A	Informa a dificuldade em encontrar a garantia fiduciária (CAMINHÃO SCANIA HIGHLINE R 450 A 6X2 - PLACA EHQ9B13), requer a intimação do Administrador Judicial e Recuperanda para que indique a localização do bem	Evento 776: Informa que vem informando desde a petição inicial que o veículo foi roubado, bem como já houve decisão proferida no evento 704 sobre o assunto. Ratifica, portanto, as informações já constantes nos autos.	Manifestação apresentada junto com este relatório: confirma a informação de que consta nos autos o roubo desde a petição inicial. Requer a intimação do credor para ciência			
776	18/03/2026	Recuperandas	Informa que vem informando desde a petição inicial que o veículo foi roubado, bem como já houve decisão proferida no evento 704 sobre o assunto. Ratifica, portanto, as informações já constantes nos autos.					